

PUBLICADO
RECEBIDA
N.º 33 de 14/03/80

DECRETO Nº 3250/80
de 06 de março de 1980

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica permitido à União de Construtoras S/A, com sede em São Paulo, Av. 9 de Julho nº 4597, inscrita no C. G.C./MF sob nº 43.938.885/0001-87, devidamente representada, a título gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada entre a Av. Marginal do Córrego do Vidoca e a Quadra nº 29 do loteamento denominado "Jardim das Colinas", a saber:

Um terreno de forma irregular plano, cortado pela linha de Transmissão Textil Química, sem benfeitorias, cujo perímetro inicia no vértice nº 39, localizado no alinhamento da Av. Othon dos Santos Mercadante, divisa com a área reservada da União de Construtores S/A. Deste vértice, nº 39, que segue com rumo de $41^{\circ}32'38''$ NW e extensão de 503,00 (quinhentos e três metros), confrontando com a área reservada da União de Construtoras S/A., até o vértice nº 25, deste vértice, nº 25, segue em curva de raio=162,66 m (cento e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros) e $AC=03^{\circ}09'22''$ e desenvolvimento de 8,96 m (Oito metros e noventa e seis centímetros), confrontando com a Marginal direita do Córrego do Vidoca, até PCC41; deste vértice, PCC41, segue com rumo de $44^{\circ}56'03''$ SE e extensão de 492,09 m (quatrocentos e noventa e dois metros e nove centímetros), confrontando com a faixa destinada para construção do Anel Viário do Córrego Vidoca, até o vértice PCC40; deste vértice, segue com curva de raio 35,00 m (trinta e cinco metros) e $C=28^{\circ}46'03''$ e extensão de 17,75 m (dezessete metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com a Av. Othon dos Santos Mercadante, até o vértice PT43; deste vértice, segue rumo de $48^{\circ}27'22''$ NE e extensão de 17,23 m (dezessete metros e vinte e três centímetros), confrontando com a Av. Othon dos Santos Mercadante, até o vértice 39 totalizando uma área de 9.730,47 m² (nove mil, setecentos e trinta metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à equipamentos comunitários e áreas de lazer no município, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 4360/83

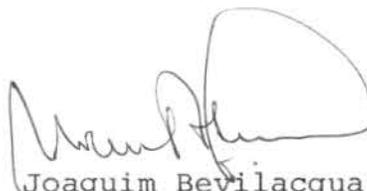
.../...
[Handwritten signature]

cont.do Decreto nº 3250/80-Fls.02

Artigo 3º - O prazo para permissão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação deste decreto ficando estabelecido que todas as benfeitorias implantadas, após decurso de prazo da permissão, ficarão para todos os fins e efeitos de direito incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

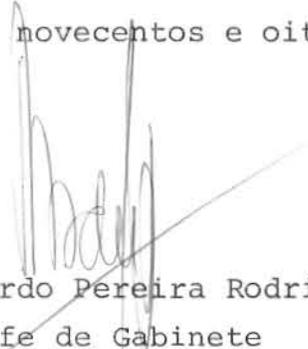
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete